

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2009

(Do Sr. FLÁVIO DINO)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados a fim de estabelecer providências a serem tomadas pela Mesa em casos de decisões declaratórias de inconstitucionalidade por omissão.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 15, XII, da Resolução nº 17, de 1989 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

XII – promover ou adotar, à vista de decisão do Supremo Tribunal Federal, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara dos Deputados, relativas a inconstitucionalidade por omissão declarada em julgamento de ação direta de inconstitucionalidade por omissão, mandado de injunção ou arguição de descumprimento de preceito fundamental.” (NR)

Art. 2º O artigo 15 da Resolução nº 17, de 1989 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§2º e §3º, reenumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 15.

§2º Quando o STF declarar inconstitucionalidade por omissão, a Mesa, ciente da decisão, informará por escrito às Lideranças das

bancadas dos partidos políticos, ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e ao Presidente de Comissão em que tramite eventual proposição que trate do tema.

§3º Competirá aos órgãos referidos no §2º propor ou adotar as medidas necessárias à superação da omissão inconstitucional.” (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo institucionalizar a forma de atuação da Câmara dos Deputados em eventual situação de inconstitucionalidade por omissão. Com efeito, o princípio da separação dos poderes não permite que o Supremo Tribunal Federal, ao verificar a existência de vício de inconstitucionalidade por omissão legislativa, ordene ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas que elabore norma capaz de sanar tal vício.

Não se justifica, no entanto, a eventual inação do Poder Legislativo frente a omissões legislativas declaradas inconstitucionais pelo STF. Tal inação acaba por ser usada para justificar a intensa atuação do Poder Judiciário como legislador positivo, com a conseqüente depreciação do Poder Legislativo. Por esse motivo, julgo relevante a presente proposta, pois busca criar ferramentas regimentais que levem a Câmara dos Deputados a criar um diálogo institucional com a nossa Corte Constitucional, por intermédio do exercício de suas funções precípuas. Ressalte-se que não há qualquer redução da autonomia da Casa, na medida em que eventuais providências dependerão, no ritmo e conteúdo, de deliberações dos seus órgãos.

Ante o exposto, recorro ao senso de justiça dos nobres parlamentares desta Casa e peço apoio na aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Flávio Dino